



**Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina  
Corregedoria-Geral**

**Relatório Anual de Atividades de 2013**

**Conselheiro Cesar Filomeno Fontes  
Corregedor-Geral**

**Florianópolis, março de 2014**



## Sumário

Introdução .....	01
A Lei Complementar n. 588/2013 e o acompanhamento dos processos em trâmite no Tribunal de Contas .....	05
A supervisão dos serviços de controle interno do Tribunal de Contas pela Corregedoria-Geral .....	17
A participação da Corregedoria-Geral em comissões constituídas pelo Presidente do Tribunal e nos trabalhos de elaboração do Planejamento Estratégico 2013-2016 .....	19
Orientações para as comunicações à Corregedoria-Geral .....	22
Recomendações emitidas pela Corregedoria-Geral por meio de memorandos e ofícios .....	24
Anteprojetos de Resolução apresentados pela Corregedoria-Geral .....	28
A regulamentação dos procedimentos de correição e inspeção no âmbito do Tribunal de Contas .....	32



Tribunal de Contas do Estado  
Corregedoria-Geral  
Relatório Anual de Atividades - 2013

As representações e solicitações recebidas pela Corregedoria-Geral .....	34
Reuniões promovidas pela Corregedoria-Geral entre a assessoria dos Gabinetes de Conselheiros e Auditores e as Diretorias de Controle .....	36
O espaço da Corregedoria-Geral no portal do Tribunal de Contas na internet e intranet .....	37
Controle de prazos dos processos pela Corregedoria-Geral via Sistema de Controle dos Processos (SIPROC) .....	38
A Corregedoria-Geral em números .....	39
Observações finais .....	40

## Introdução

Em atenção ao disposto no artigo 275, inciso IX, da Resolução n. TC-06/2001 - Regimento Interno, e no artigo 2º, inciso VI, do Regulamento da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução n. TC-30/2008, apresento ao egrégio Plenário o Relatório Anual de Atividades da Corregedoria-Geral referente ao exercício de 2013.

A Corregedoria-Geral integra a estrutura organizacional do Tribunal de Contas na qualidade de órgão de administração superior<sup>1</sup>, com atribuições específicas conferidas ao seu titular e que se encontram previstas na Lei Complementar n. 202/2000 (artigo 92<sup>2</sup>), no Regimento Interno (artigo 275<sup>3</sup>) e no Regulamento<sup>4</sup> da Corregedoria-Geral.

---

<sup>1</sup>. Lei Complementar n. 202/00 – Art. 85. Integram a estrutura organizacional do Tribunal:  
[...] II – órgãos de administração superior;  
[...] c) a Corregedoria-Geral.

<sup>2</sup>. Art. 92. Compete ao Corregedor-Geral do Tribunal de Contas, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I – exercer a supervisão dos serviços de controle interno do Tribunal;  
II – realizar as correções e inspeções nas atividades dos órgãos de controle, dos Auditores e Conselheiros; e  
III – instaurar e presidir processo administrativo disciplinar contra Conselheiro e Auditor precedido ou não de sindicância.

<sup>3</sup>. Art. 275. Incumbe ao Corregedor-Geral o exercício das seguintes atribuições:

I – realizar as correções e inspeções nas atividades dos órgãos de controle, dos Auditores e dos Conselheiros, destinadas a verificar, em especial:  
a) a adequada distribuição dos processos;  
b) a observância dos prazos legais e regimentais;  
c) a observância da uniformidade das decisões do Tribunal de Contas;  
II – instaurar e presidir processo administrativo disciplinar contra Conselheiro e Auditor, precedido ou não de sindicância;  
III – propor medidas de racionalização e otimização do serviço dos órgãos de controle, de consultoria e na Secretaria Geral;  
IV – propor providências com vistas a celeridade na tramitação de processos;  
V – receber e processar as reclamações e representações formuladas contra Conselheiros e Auditores do Tribunal;  
VI – exercer a supervisão dos serviços de controle interno do Tribunal;  
VII – receber e decidir os pedidos de providências formulados à Corregedoria-Geral;  
VIII – requisitar ao Presidente os servidores, os materiais e as providências que se fizerem necessárias ao desempenho de suas funções;  
IX – apresentar ao Plenário, até a última sessão do mês de março do ano subsequente, relatório das atividades da Corregedoria-Geral relativas ao exercício anterior;

Em linhas gerais, as competências conferidas ao Corregedor-Geral e a sua forma de atuação têm por fim contribuir para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelas unidades que compõem o Tribunal de Contas, em especial sua conformidade com as normas legais e regulamentares que disciplinam o trâmite dos processos de controle externo.

No ano de 2013 a Corregedoria-Geral teve seu quadro de pessoal ampliado, passando a contar com mais três servidores efetivos que juntamente

---

X – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

<sup>4</sup>. Art. 2º Compete ao Corregedor-Geral:

I - exercer encargos de correição e inspeção;

II - instaurar e presidir processo administrativo disciplinar contra Auditores Substitutos de Conselheiro e Conselheiros precedidos ou não de sindicância;

III - estudar e propor medidas que visem à racionalização e à otimização dos serviços afetos aos órgãos do Tribunal de Contas;

IV - receber e decidir os pedidos de providências formulados à Corregedoria;

V - auxiliar o Presidente na fiscalização e na supervisão da ordem e da disciplina do Tribunal de Contas;

VI - apresentar ao Plenário até a última sessão do mês de março do ano subsequente, relatório anual de atividades do Gabinete do Corregedor-Geral relativas ao exercício anterior.

[...]Art. 3º O exercício da competência do Corregedor-Geral abrange:

I - realizar correições e inspeções nas atividades dos órgãos de controle, de consultoria e controle, de assessoria, dos Auditores Substitutos de Conselheiro e dos Conselheiros, de ofício ou a requerimento do Plenário ou da Presidência;

II - elaborar e dar conhecimento ao Presidente do Plano Semestral de Correição e Inspeção nas atividades dos órgãos auxiliares, dos Auditores Substitutos de Conselheiro e dos Conselheiros;

III - regulamentar procedimentos para realização de correições e inspeções;

IV - receber e processar reclamações e representações formuladas contra Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiro, quando relacionadas ao desempenho de suas atividades funcionais, levando-os ao Presidente ou ao Plenário, quando for o caso;

V - instauração e condução dos processos administrativos disciplinares contra Auditor Substituto de Conselheiro ou Conselheiro, precedidos ou não de sindicância;

VI - relatar ao Plenário processos administrativos referentes à infração de dever funcional por membro do Tribunal;

VII - sugerir ao Presidente medidas para melhoria de desempenho e para aperfeiçoamento de processos de trabalho nas atividades dos órgãos auxiliares, dos Auditores Substitutos de Conselheiro e dos Conselheiros;

VIII - regulamentar o funcionamento do Gabinete do Corregedor-Geral;

IX - requisitar ao Presidente apoio técnico e recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desempenho de tarefas específicas e à realização de correição ou inspeção;

X - requisitar aos órgãos auxiliares, aos Auditores Substitutos de Conselheiro e aos Conselheiros, informações sobre andamento de suas atividades;

XI - exercer outras atribuições conferidas por lei, por regulamento, pelo Plenário ou por Câmara do Tribunal.



Tribunal de Contas do Estado  
Corregedoria-Geral  
Relatório Anual de Atividades - 2013

com a servidora ali lotada passaram a formar o “Corpo de Assessores”, uma estagiária, graduanda do Curso de Administração, e uma terceirizada no desempenho da função de recepcionista.

O objetivo dessa ampliação foi propiciar uma maior efetividade à atuação da Corregedoria-Geral, estendendo suas ações para além daquelas já tão bem desempenhadas por meus antecessores.

É certo que o atual quadro funcional ainda não permite que a totalidade das atribuições do Órgão seja plenamente exercida. Entretanto, a contribuição deixada pelos ex-Corregedores-Gerais em um futuro próximo viabilizará a plena e eficaz atuação do setor.

Feitas essas singelas observações, passo a discorrer sobre os trabalhos desenvolvidos no transcurso de 2013 e que podem ser assim identificados:

**- A Lei Complementar n. 588/2013 e o acompanhamento dos processos em trâmite no Tribunal de Contas.**

**- A supervisão dos serviços de controle interno do Tribunal de Contas pela Corregedoria-Geral.**

**- A participação da Corregedoria-Geral em comissões constituídas pelo Presidente do Tribunal e nos trabalhos de elaboração do Planejamento Estratégico 2013-2016.**

**- Orientações para as comunicações à Corregedoria-Geral.**



Tribunal de Contas do Estado  
Corregedoria-Geral  
Relatório Anual de Atividades - 2013

- **Recomendações emitidas pela Corregedoria-Geral por meio de memorandos e ofícios.**
  
- **Anteprojeto de Resolução apresentados pela Corregedoria-Geral.**
  
- **A regulamentação dos procedimentos de correição e inspeção no âmbito do Tribunal de Contas.**
  
- **As representações e solicitações recebidas pela Corregedoria-Geral.**
  
- **Reuniões promovidas pela Corregedoria-Geral entre a assessoria dos Gabinetes de Conselheiros e Auditores e as Diretorias de Controle.**
  
- **O espaço da Corregedoria-Geral no portal do Tribunal de Contas na internet e na intranet.**
  
- **Controle de prazos dos processos pela Corregedoria-Geral via Sistema de Controle dos Processos (SIPROC).**
  
- **A Corregedoria-Geral em números.**

## **A Lei Complementar n. 588/2013 e o acompanhamento dos processos em trâmite no Tribunal de Contas**

No dia 15 de janeiro de 2013 entrou em vigor a Lei Complementar n. 588 que acrescentou artigo à atual Lei Orgânica regulando o instituto da prescrição no âmbito deste Tribunal de Contas.

Como regra geral, a norma previu o prazo de cinco anos para análise e julgamento de todos os processos relativos a administradores e demais responsáveis elencados no artigo 1º da Lei Orgânica e para publicação da decisão definitiva pelo Tribunal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e baixa da responsabilidade do jurisdicionado. Eis os termos exatos da norma:

Art. 24-A É de 5 (cinco) anos o prazo para análise e julgamento de todos os processos administrativos relativos a administradores e demais responsáveis a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar e a publicação de decisão definitiva por parte do Tribunal, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo, o processo será considerado extinto, sem julgamento do mérito, com a baixa automática da responsabilidade do administrador ou responsável, encaminhando-se os autos ao Corregedor-Geral do Tribunal de Contas, para apurar eventual responsabilidade.

§ 2º O prazo previsto no *caput* deste artigo será contado a partir da data de citação do administrador ou responsável pelos atos administrativos, ou da data de exoneração do cargo ou extinção do mandato, considerando-se preferencial a data mais recente.

Para os processos que atualmente se encontram em trâmite foi estabelecida uma regra de transição, contemplada no artigo 2º da lei e que contém a seguinte redação:



Tribunal de Contas do Estado  
Corregedoria-Geral  
Relatório Anual de Atividades - 2013

Art. 2º O disposto no art. 24-A da Lei Complementar nº 202, de 2000, aplica-se, no que couber, aos processos em curso no Tribunal de Contas, da seguinte forma:

I - os processos instaurados há 5 (cinco) ou mais anos terão, a partir da publicação desta Lei Complementar, o prazo de 2 (dois) anos para serem analisados e julgados;

II - os processos instaurados há pelo menos 4 (quatro) anos e menos de 5 (cinco) anos terão, a partir da publicação desta Lei Complementar, o prazo de 3 (três) anos para serem analisados e julgados;

III - os processos instaurados há pelo menos 3 (três) anos e menos de 4 (quatro) anos terão, a partir da publicação desta Lei Complementar, o prazo de 4 (quatro) anos para serem analisados e julgados; e

IV - os processos instaurados há menos de 3 (três) anos terão, a partir da publicação desta Lei Complementar, o prazo de 5 (cinco) anos para serem analisados e julgados.

Inicialmente registro que ainda na função de Presidente deste Tribunal de Contas, por meio do Ofício n. TC/GAP/n. 11/2013, de 04 de janeiro de 2013, aduzi a inconstitucionalidade do então Projeto de Lei Complementar n. 0050.6/11, atual Lei Complementar n. 588/2013, em resposta ao Ofício n. 1853/13 – SCC-DIAL-GEMAT, de 03 de janeiro de 2013, proveniente da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Naquela oportunidade considerei o projeto inconstitucional em razão do vício de iniciativa para sua propositura e da inobservância ao disposto no art. 37<sup>5</sup>, §5º, da Constituição Federal de 1988.

Posteriormente com a sanção do projeto, a sequente edição da Lei Complementar n. 588/2013 e já na condição de Corregedor-Geral por meio do Memorando n. 03, de 05 de fevereiro de 2013, sem prejuízo daquele posicionamento, fiz algumas observações sobre o teor da norma aprovada confrontando-a com as disposições da Lei Complementar n. 202/2000 e a

---

<sup>5</sup>. Art. 37. Omissis

[...] §5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.



Tribunal de Contas do Estado  
Corregedoria-Geral  
Relatório Anual de Atividades - 2013

sistemática processual adotada por este Tribunal de Contas. Dentre os aspectos examinados alguns merecem ser novamente destacados, são eles:

- a equivocada abrangência do prazo prescricional de cinco anos a todo e qualquer processo de controle externo, independente da finalidade a que se destina, ou seja, aplicação de sanção, promoção de ressarcimento ao erário, imposição de determinação ou denegação ou registro de atos de aposentadoria e admissão;

- extensão dos efeitos previstos ao instituto da “*citação*” para a “*audiência*”, este não contemplado na lei, a fim de assegurar tratamento isonômico ao jurisdicionado;

- inconsistência da baixa automática da responsabilidade do administrador em razão do arquivamento do processo sem julgamento do mérito, ocasionado pelo advento da prescrição;

- inexistência de hipóteses de interrupção ou suspensão do prazo de prescrição;

- falta de uniformidade no estabelecimento do prazo final para contagem da prescrição nos casos de processos já em tramitação e aqueles que ingressaram no Tribunal após o advento da lei. Uma vez que estes têm como marco final a “*publicação da decisão definitiva*” e aqueles quando “*analisados e julgados*”.

Com base nas questões levantadas, a Corregedoria-Geral iniciou um trabalho de acompanhamento dos processos de controle externo enquadrados nas hipóteses estabelecidas nos incisos I e II do artigo 2º da Lei Complementar n. 588/2013. Isto porque, segundo este comando legal, a prescrição atingirá os



Tribunal de Contas do Estado  
Corregedoria-Geral  
Relatório Anual de Atividades - 2013

processos que aqui se encontram no prazo de dois e três anos contados da data de entrada em vigor da lei.

Tal ação, longe de ter sido tão só a apresentação de números, visou primordialmente subsidiar o planejamento das atividades desempenhadas por todas as unidades envolvidas com a análise de processos, promovendo uma maior celeridade na atuação da Instituição, sem prejuízo à qualidade dos trabalhos.

O primeiro passo do acompanhamento materializou-se com o envio do Memorando Circular n. 11, de 21 de fevereiro de 2013, às Diretorias de Controle de Licitações e Contratações (DLC), da Administração Estadual (DCE), dos Municípios (DMU), de Atos de Pessoal (DAP), Atividades Especiais (DAE) e Consultoria-Geral (COG). Mencionado expediente solicitava a confirmação por parte daquelas unidades da lista de processos enquadrados nos incisos I e II do artigo 2º da Lei Complementar n. 588/2013, bem como informava que eventuais atrasos nos prazos submetidos a controle pela Corregedoria-Geral via Sistema de Controle dos Processos (SIPROC) seriam compreendidos, tendo em vista que naquele momento as atenções estariam voltadas à lei que entrara em vigor. Ato contínuo, a solicitação foi atendida pelas unidades técnicas.

A partir dessa providência, ao longo do exercício de 2013, a Corregedoria-Geral emitiu cinco listas de processos encaminhadas à Presidência, aos Conselheiros, aos Auditores, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, à Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE), à Secretaria Geral (SEG), à Consultoria Geral (COG) e às Diretorias de Controle, nos



Tribunal de Contas do Estado  
Corregedoria-Geral  
Relatório Anual de Atividades - 2013

meses de março, maio, julho, setembro e dezembro na forma de memorandos<sup>6</sup> e ofícios<sup>7</sup>.

As informações utilizadas para a elaboração das listas foram extraídas pela Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais (DPE) do SIPROC e repassadas à Corregedoria-Geral, a quem competia a conferência, o tratamento e a análise dos dados.

Informações sobre o ano de autuação e situação do processo, lotação, estoque de processo, finalidade da tramitação, teor da decisão ou despacho anexado no SIPROC, assunto cadastrado, recursos interpostos e processos apensados foram os campos que serviram de parâmetro para a formação das listas. Contudo, é importante registrar que a confiabilidade dos dados que as constituíram está diretamente relacionada com a forma de cadastramento e anexação nos sistemas das informações e dos documentos produzidos no Tribunal, bem como o quanto retratam com exatidão os que se encontram acostados nos processos físicos. Tais aspectos foram, inclusive, objetos de recomendações por parte desta Corregedoria quando da emissão do Memorando Circular n. 17, de 18 de março de 2013.

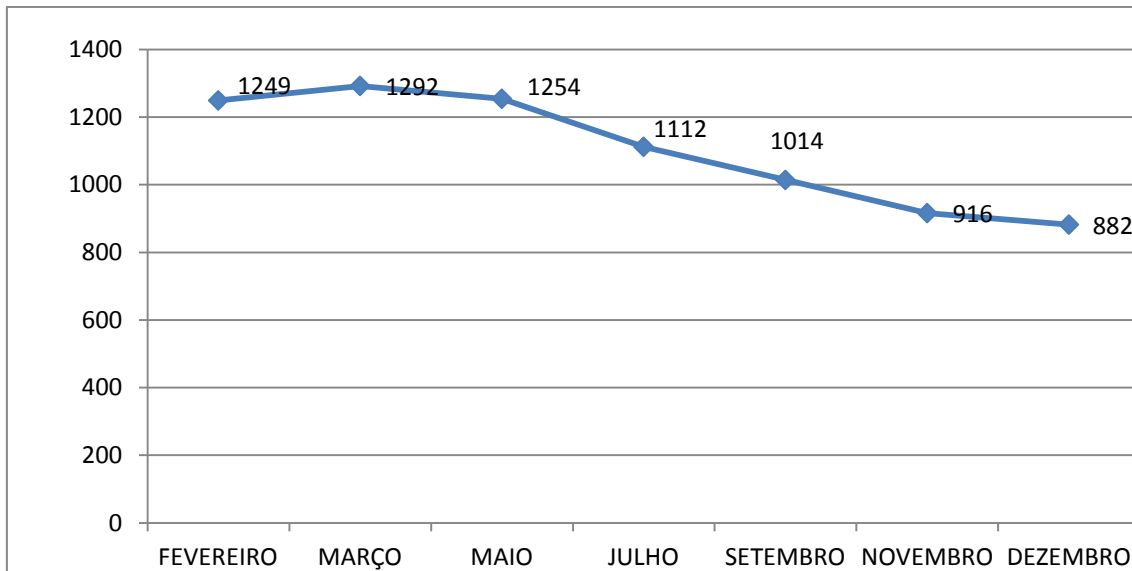
Abaixo apresento alguns gráficos que expressam o desempenho institucional ao longo de 2013, no tocante aos processos de controle externo enquadrados no artigo 2º, incisos I e II, da Lei Complementar n. 588/2013.

---

<sup>6</sup>. Memorandos ns. 17,18 e 19, de 18 de março de 2013; ns. 34, 35 e 37, de 10 de maio de 2013; ns. 46, 47, 48 e 49, de 15 de julho de 2013; ns. 52, 53, 54, 55 e 56, de 09 de setembro de 2013.

<sup>7</sup>. Ofícios n. 01, de 18 de março de 2013; n. 02, de 10 de maio de 2013; n. 03, de 15 de julho de 2013 e n. 06, de 09 de setembro de 2013.

Comportamento do estoque de processos do artigo 2º, incisos I e II, da Lei  
Complementar n. 588/13:



- O crescimento no estoque de processos observado entre os meses de fevereiro e março deu-se em razão do ingresso de recursos, interpostos em face de decisões emitidas em processos que se encontram na situação dos incisos I e II do artigo 2º.

- A partir do mês de março, quando a Corregedoria passou a encaminhar a lista de processos para as unidades organizacionais o estoque começou a diminuir.

- Só no ano de 2013 foram interpostos 228 recursos, sendo que 53 destes processos já foram apreciados pelo Relator ou pelo Tribunal Pleno.

- No ano de 2013, o número total de processos enquadrados nos incisos I e II do artigo 2º da LC n. 588/13 chegou a 1482.



Tribunal de Contas do Estado  
Corregedoria-Geral  
Relatório Anual de Atividades - 2013

- Compunham o total de 1482: a) 1249 processos pertencentes ao estoque inicial (fevereiro); b) 228 recursos novos; c) três processos que tiveram a decisão anulada e voltaram a tramitar; d) dois processos decididos em 2012 e que também retornaram à tramitação.

- Ao longo de 2013 foram julgados 600 processos enquadrados no artigo 2º, incisos I e II, da LC n. 588/13, e que equivalem a 59,51% do total. Os processos julgados correspondem às seguintes espécies, em ordem decrescente:

01) Recursos (REC) – 259;

02) Prestação de Contas de Administrador (PCA) – 101;

03) Tomada de Contas Especial (TCE) – 73;

04) Prestação de Contas de Recursos Repassados/Antecipados (PCR) – 32;

05) Representação do Poder Judiciário (RPJ) – 21;

06) Solicitação de Prestação de Contas de Recursos Antecipados (SPC) – 17;

07) Denúncia (DEN) – 16;

08) Representação (REP) e Solicitação de Atos de Pessoal (SPE) – 15 de cada espécie;



Tribunal de Contas do Estado  
Corregedoria-Geral  
Relatório Anual de Atividades - 2013

09) Representação Agente Público (RPA) – 10

10) Atos de Pessoal (APE) – nove;

11) Registro/Retificação de Ato de Pensão e Auxílio Especial (PPA)  
– sete;

12) Auditoria in loco de Prestação de Contas de Recursos Antecipados (APC) – seis;

13) Auditoria in loco de Registros Contábeis e Execução Orçamentária (ARC) – cinco;

14) Processo Diverso (PDI) – quatro;

15) Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos (ALC) e Auditoria Ordinária/Auditoria sobre Recursos Transferidos (RLA) – três de cada espécie;

16) Auditoria Ordinária in loco (AOR) – dois

17) Consulta (CON) e Representação Licitação (RPL) – um de cada espécie.

- Percebe-se pelo quadro abaixo, que entre os meses de fevereiro e dezembro o estoque de processos no TCE enquadrados no artigo 2º da LC n. 588/13 diminuiu 29,38%.

Lotação	Estoque inicial 01/02/13	Estoque final 31/12/2013	Varição entre os estoques (%)
COG	73	79	8,22%
DAP	34	11	-67,65%
DLC	49	41	-16,33%
DAE	2	4	100,00%
DCE	113	73	-35,40%
DMU	243	160	-34,16%
<b>Total TCE</b>	<b>1249</b>	<b>882</b>	<b>-29,38%</b>

Em relação à movimentação dos processos distribuídos aos Relatores tem-se que:

Relatores	Estoque Inicial 01/02/13	Estoque final 31/12/13	Varição entre os estoques %	Entrada de processos			Incremento do estoque inicial (%)	Saída de processos		Saída do estoque (%)
				Autuação	Redistrib.	Retorno		Decisão	Redistrib.	
Cons. Luiz R. Herbst	113	94	-16,81%	21	35	1	50,44%	69	7	- 55,29%
Cons. Cesar F. Fontes	114	75	-34,21%	16	16	1	28,95%	56	16	- 51,02%
Cons. Wilson R. Wan-Dall	195	156	-20,00%	44	24	1	35,38%	104	4	- 59,09%
Cons. Adircélio M. Ferreira Jr.	189	62	-67,20%	12	5	0	8,99%	72	72	- 30,10%



Relatores	Estoque Inicial 01/02/13	Estoque final 31/12/13	Variação entre os estoques %	Entrada de processos			Incremento do estoque inicial (%)	Saída de processos		Saída do estoque (%)
				Autuação	Redistrib.	Retorno		Decisão	Redistrib.	
Cons. Julio Garcia	179	131	-26,82%	35	20	0	30,73%	78	25	- 55,98%
Cons. Herneus De Nadal	192	133	-30,73%	39	16	1	29,17%	95	20	- 53,63%
Aud.. Cleber Muniz Gavi	98	87	-11,22%	27	22	0	50,00%	59	1	- 59,18%
Aud. Gerson dos S. Sicca	103	84	-18,45%	16	10	0	25,24%	34	11	- 65,12%
Aud. Sabrina N. locken	64	59	-7,81%	18	12	1	48,44%	33	3	- 62,11%
Processo não redistrib.	2	1	-50,00%	0	0	0	0,00%	0	1	- 50,00%
<b>Total TCE</b>	<b>1249</b>	<b>882</b>	<b>-29,38%</b>	<b>228</b>	<b>160</b>	<b>5</b>	<b>18,65%</b>	<b>600</b>	<b>160</b>	<b>- 59,51%</b>

Obs.: 1) **Retorno** – processos que tiveram sua decisão anulada ou processos que retornaram ao estoque para verificação do cumprimento de determinação feita em decisão prolatada antes de 2013.

2) **Incremento do estoque inicial** – percentual de processos que entraram no estoque inicial (autuados + redistribuídos + retorno). No Total do TCE não é utilizado o valor referente à redistribuição.

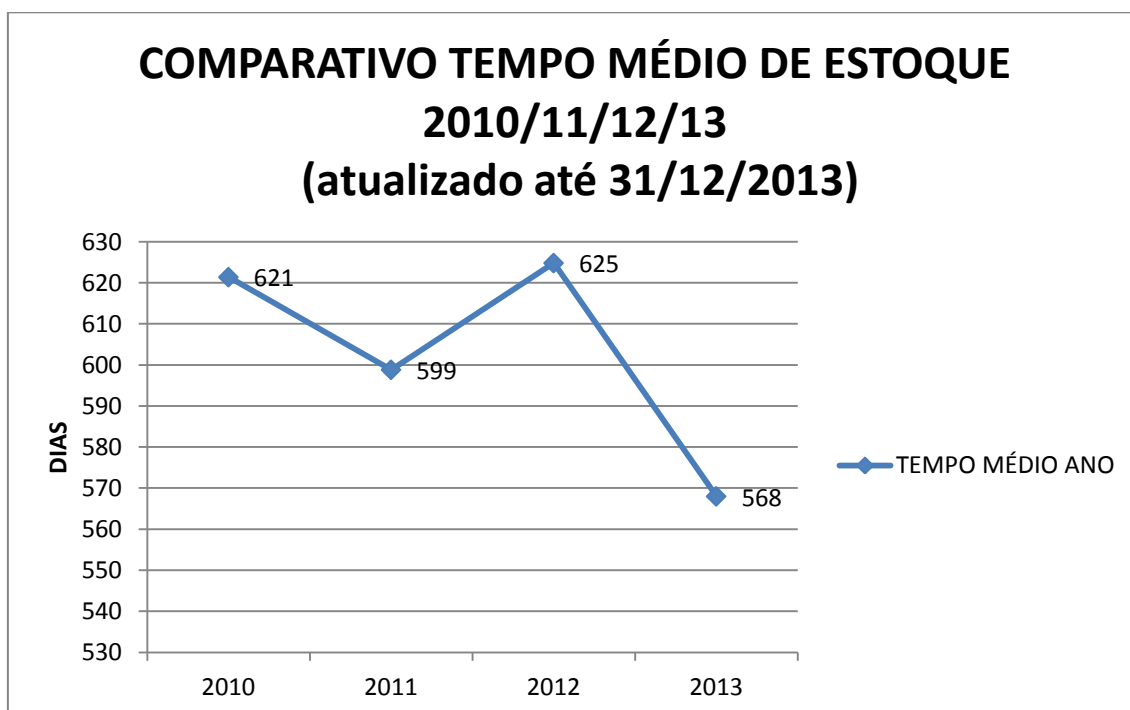
3) **Saída do estoque** – percentual do total de processos que saíram (por decisão ou redistribuição) do Estoque (estoque inicial + autuados + redistribuídos + retorno) No Total do TCE não é utilizado o valor referente à redistribuição.

- A DPE publica na intranet<sup>8</sup> vários quadros que tratam da situação processual neste Tribunal de Contas, que considero importante utilizar neste momento para aumentar o foco de análise dos dados até aqui apresentados.

<sup>8</sup>. <http://www.tce.sc.gov.br/web/intranet/institucional/indicadores>

Apesar de existir uma diferença metodológica para apuração do tempo processual adotado por esta Corregedoria e aquela Diretoria – a DPE entende o recurso como novo processo desconsiderando o tempo deste na contagem do processo original, na consolidação dos dados extraídos do SIPROC a tendência acaba sendo a mesma, qual seja: em 2013 foi priorizada a apreciação dos processos antigos.

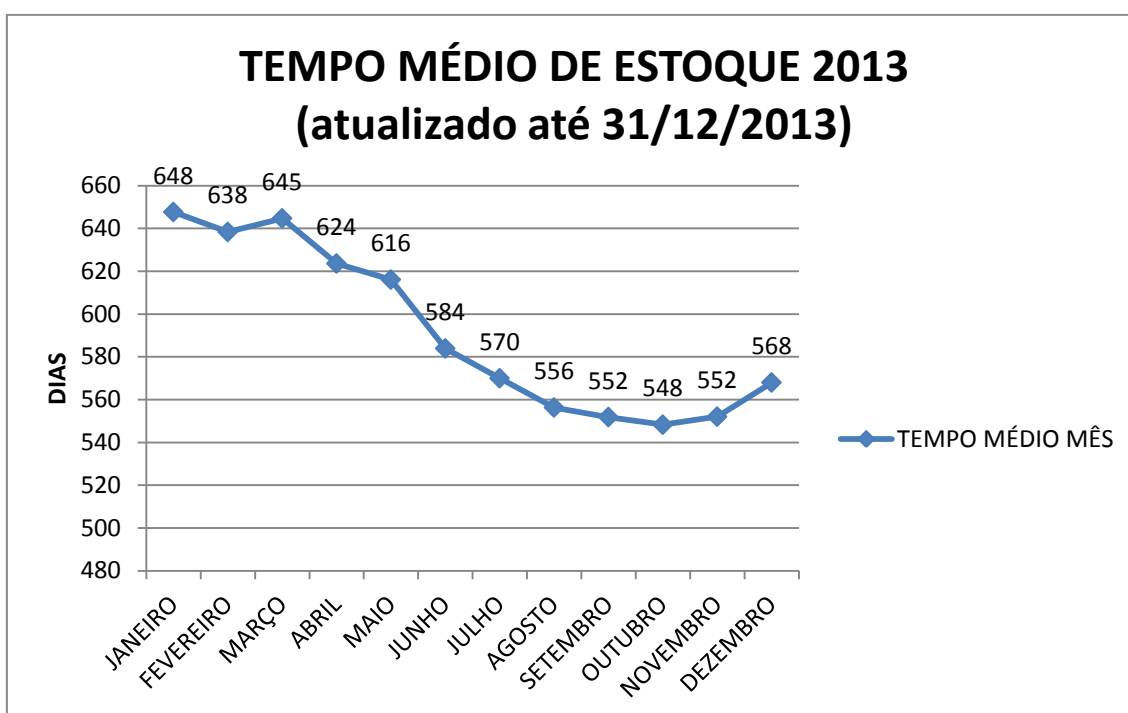
- O quadro “*Resumo da situação dos processos por ano*”<sup>9</sup> traz uma seção que trata do tempo médio do estoque dos processos no TCE. Verifica-se que a idade do estoque diminuiu 9,10% - de 625 em 2012 para 568 em 2013. Isto significa que estão permanecendo no estoque processos com data de autuação mais recente, dando-se, assim, maior atenção à apreciação dos processos mais antigos.



Fonte: DPE/DEPI  
(<http://www.tce.sc.gov.br/files/file/dpe/redesenho/2013/TEMPO%20MEDIO%20DE%20ESTOQUE.xlsx>)

<sup>9</sup>. <http://www.tce.sc.gov.br/files/dpe/redesenho/2013/INDICADORES%20CONSOLIDADOS.xlsx>

- Através na análise do gráfico “Tempo médio de estoque 2013” percebe-se que a partir do mês de março a curva do tempo médio desce mês a mês até outubro, com pequeno crescimento nos dois últimos meses do ano, evidenciando novamente a preocupação em retirar do estoque os processos antigos. Com isso abaixou-se a idade média dos processos pendentes de apreciação.



Fonte: DPE/DEPI

(<http://www.tce.sc.gov.br/files/file/dpe/redesenho/2013/TEMPO%20MEDIO%20DE%20ESTOQUE.xlsx>)

De forma geral, vejo como positiva a atuação dos Gabinetes de Relatores e das Diretorias envolvidas com o exame dos processos do art. 2º da LC n. 558/2013, e permaneço confiante que ela seja mais expressiva em 2014.



## **A supervisão dos serviços de controle interno do Tribunal de Contas pela Corregedoria-Geral**

Tanto a Lei Complementar n. 202/2000 (artigo 92, inciso I) como o Regimento Interno (artigo 275, inciso VI) elencam como atribuição do Corregedor-Geral a supervisão dos serviços de controle interno do Tribunal.

É verdade que nos últimos anos a Auditoria Interna desta Corte, em atenção às disposições supracitadas, tem se preocupado em encaminhar à Corregedoria cópia de relatórios fiscais e dos referentes a atos de aposentadoria, análises dos registros contábeis e execução orçamentária, relação das prestações de contas de recursos antecipados, bem como das diárias pagas e dos processos de licitações e contratos realizados. Todavia, não há no Regulamento da Corregedoria qualquer orientação quanto à forma de exame e periodicidade do exercício daquela atribuição. Além disso, há que se ter sempre a cautela de não se incorrer em usurpação do poder de supervisão e autotutela já desempenhados pelo próprio Presidente do Tribunal de Contas quando da adoção de providências ou tomada de decisões administrativas.

Ciente dessas questões e das dúvidas não sanadas pelas normas regimentais, por meio do Memorando n. 05, de 06 de fevereiro de 2013, informei o Coordenador da Auditoria Interna, Sr. João Luiz Gattringer, da suspensão temporária daquelas remessas até que restassem devidamente esclarecidas algumas questões em torno da natureza e finalidade da supervisão. Sendo que qualquer informação considerada importante para o exercício dessa competência seria obtida mediante consulta no Portal do Cidadão do Tribunal de Contas.



Tribunal de Contas do Estado  
Corregedoria-Geral  
Relatório Anual de Atividades - 2013

Paralelamente a essa orientação, a assessoria da Corregedoria-Geral desenvolveu uma pesquisa visando à apresentação, já no exercício de 2014, de Anteprojeto de Resolução para disciplinamento dessa atribuição. Tão logo finalizado o trabalho, providenciarei o seu encaminhamento ao Presidente desta Casa, com cópia aos demais Conselheiros e Auditores, para discussão e apreciação Plenária.



## **A participação da Corregedoria-Geral em comissões constituídas pelo Presidente do Tribunal e nos trabalhos de elaboração do Planejamento Estratégico 2013-2016**

Por meio da Portaria n. TC-0167, de 12 de março de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 14 de março, o Exmo. Presidente do Tribunal, Conselheiro Salomão Ribas Junior, constituiu comissão temporária encarregada de analisar aspectos relativos à legalidade, à conveniência e à oportunidade de ser proposta ação direta de inconstitucionalidade (ADI) ou outra medida legislativa ou judicial em razão do advento da Lei Complementar n. 588/2013. Ainda segundo essa portaria, caso a escolha incidisse sobre a solução judicial por meio de ADI, a comissão deveria elencar quais os pontos a serem atacados, seja na integralidade da lei ou na sua parcialidade.

Dentre os integrantes dessa comissão foi designada a servidora Walkíria Machado Rodrigues Maciel, como representante da Corregedoria-Geral. Após as reuniões realizadas pelo grupo e que ocorreram no transcurso de trinta dias, a servidora apresentou sua colaboração ao então presidente da comissão e Consultor Geral, Sr. Hamilton Hobus Hoemke, que por sua vez fez a entrega de todo o estudo desenvolvido pelo grupo à Presidência da Casa. A análise feita pela servidora encontra-se devidamente arquivada na Corregedoria-Geral.

No Diário Oficial Eletrônico do dia 24 de junho de 2013, foi publicada a Portaria n. TC-0350, de 18 de junho, na qual foram designados pelo Exmo. Presidente, servidores para compor comissão gestora permanente do SIPROC. Dentre aqueles, encontra-se a servidora Simone Cunha de Farias, representando a Corregedoria-Geral. A finalidade dessa comissão, de forma geral, é estudar e propor medidas referentes à gestão do sistema, através do



Tribunal de Contas do Estado  
Corregedoria-Geral  
Relatório Anual de Atividades - 2013

levantamento dos procedimentos atuais, de forma a diagnosticar problemas e propor soluções, desde o treinamento de servidores até a elaboração de normas que aprimorem o uso do SIPROC.

Até o final das atividades institucionais, no dia 19 de dezembro, foi realizada uma reunião (25/07/2013), na qual foi solicitado aos integrantes que encaminhassem sugestões para o aperfeiçoamento do sistema.

A Corregedoria-Geral, na pessoa da servidora que a representa, encaminhou por email no dia 02 de agosto à servidora Trícia Munari Pereira, também integrante do grupo, propostas de mudança no sistema para serem avaliadas e discutidas pela comissão.

Ao Presidente da comissão gestora permanente do SIPROC e responsável pela Coordenação Técnica e Administrativa da Presidência, Sr. Ricardo André Cabral Ribas, foi solicitada a inclusão na pauta de discussões do grupo a alteração das informações constantes dos relatórios da Corregedoria-Geral, gerados pelo sistema, a fim de adequá-los aos artigos da Lei Complementar n. 588/2013 – Memo. n. 60, de 20 de setembro de 2013. O tema já havia sido objeto de reunião com a Diretoria de Informática (DIN) em meados do mês de maio de 2013. Todavia, com o advento da Portaria n. TC-0350/2013 eventual alteração foi suspensa, passando o tema a ser tratado pela comissão formada. Até o presente momento não obtive uma resposta oficial sobre a discussão do material encaminhado.

A Corregedoria-Geral também se fez presente nos trabalhos de elaboração do Planejamento Estratégico 2013-2016 do Tribunal de Contas, representada pela servidora Elóia Rosa da Silva que participou ativamente de todas as reuniões e discussões dos grupos formados. Além disso, a Corregedoria-Geral encaminhou à DPE no dia 02 de maio de 2013, por meio



Tribunal de Contas do Estado  
Corregedoria-Geral  
Relatório Anual de Atividades - 2013

de email, o formulário de proposta do projeto “*A gestão de documentos no Tribunal de Contas*”. Assunto que posteriormente foi apresentado ao Presidente da Casa, Conselheiro Salomão Ribas Junior, na forma de Anteprojeto de Resolução (Memorando n. 74, de 13 de novembro de 2013).





## **Orientações para as comunicações à Corregedoria-Geral**

Por meio do Memorando Circular n. 15, de 04 de março de 2013, encaminhado aos gabinetes da Presidência, de Conselheiros e Auditores, Diretorias e Ministério Público junto ao Tribunal, cientifiquei que a Corregedoria-Geral analisaria mais detidamente a forma pela qual receberia e processaria as reclamações que tratassem sobre o desempenho funcional dos membros do Tribunal e irregularidades nos procedimentos relacionados ao controle externo. Sendo que durante esses estudos, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 2º, inciso IV, e artigo 3º, inciso IV, do Regulamento da Corregedoria-Geral, as comunicações deveriam ser feitas observando-se o seguinte:

- Comunicações referentes a supostas irregularidades na instrução ou tramitação de processos de controle externo que afetassem o regular andamento processual ou que caracterizassem desvio de conduta funcional, seriam recepcionadas como representação, dirigidas ao Corregedor-Geral em expediente específico e apartado dos autos do processo de controle. Ficando vedado qualquer apontamento nos relatórios, votos e pareceres emitidos nos processos em que fosse detectada a anormalidade.

- A comunicação apresentada deveria indicar a espécie e o número do processo, juntando-se, para tanto, o espelho de sua tramitação. Sendo desnecessário o encaminhamento dos autos à Corregedoria ou o traslado de peças, uma vez que tais providências seriam avaliadas caso a caso e não deveriam prejudicar o trâmite normal do processo.

Na mesma oportunidade, solicitei aos Relatores que incluíssem no voto ou na proposta de decisão item dando ciência à Corregedoria-Geral do acórdão ou da decisão que determinasse o arquivamento dos autos em razão



Tribunal de Contas do Estado  
Corregedoria-Geral  
Relatório Anual de Atividades - 2013

da perda do seu objeto ante o longo decurso de tempo do processo no Tribunal de Contas.

Com a finalização dos trabalhos institucionais, no dia 19 de dezembro de 2013, nenhuma comunicação que envolvesse essa solicitação ou que tratasse sobre irregularidades na tramitação ou instrução dos processos foi apresentada.

## **Recomendações emitidas pela Corregedoria-Geral por meio de memorandos e ofícios**

A fim de atingir as finalidades propostas no Regulamento da Corregedoria-Geral esbocei uma série de orientações elaboradas a partir das informações constantes no Sistema de Controle de Processos (SIPROC) e sua análise frente às normas legais e regimentais do TCE. Tais orientações foram encaminhadas por meio de memorandos e ofícios aos gabinetes da Presidência, de Conselheiros e Auditores, às Diretorias e ao Ministério Público junto ao Tribunal visando otimizar os trabalhos por eles desenvolvidos.

Em relação ao conteúdo dos expedientes emitidos, destaco nesta oportunidade algumas orientações, são elas:

- Que os processos sujeitos a registro, em meio físico, fossem devolvidos à origem em obediência ao disposto no artigo 21 da Resolução n. TC-35/2008<sup>10</sup>.

- A fase recursal do processo identificasse claramente os fatos geradores e respectivos responsáveis pelas irregularidades que ocasionaram sanções, imputações de débito e determinações. Notadamente quando o jurisdicionado se insurgisse contra um aspecto da decisão (entenda-se: item). Isto porque deveria ser garantido o regular andamento da peça recursal sem prejuízo do acompanhamento da determinação e vice-versa, salvaguardando-os do advento da prescrição.

---

<sup>10</sup>. Estabelece procedimentos para exame, apreciação da legalidade e registros dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma, transferência para reserva e pensão.

- A imprescindibilidade do cadastramento correto das informações relacionadas à situação processual e finalidade do processo nos sistemas informatizados. Uma vez que tais dados são fundamentais para o acompanhamento da tramitação de documentos e processos, bem como para a elaboração de relatórios visando o controle de estoque e do tempo médio de apreciação, por exemplo.

- A institucionalização de uma rotina nos procedimentos de recepção, juntada e desentranhamento de documentos nos processos de acordo com cada modalidade processual.

- Que todas as peças processuais emitidas e juntadas aos autos fossem anexadas no SIPROC, sempre que o sistema permitisse, a fim de corroborar a situação processual, retratando com exatidão todas as etapas/fases do processo, bem como a finalidade de eventual tramitação.

- Que a remessa da tomada de contas especial pela Unidade Gestora ao Tribunal, tendo em vista a determinação de sua instauração pelo Tribunal Pleno, fosse considerada processo novo e não fosse juntada aos autos do processo em que foi proferida a determinação. Neste sentido, até mesmo o apensamento dos autos originais ao novo processo de tomada de contas especial não seria uma regra, devendo o caso configurar a situação descrita no art. 22<sup>11</sup> da Resolução n. TC-09/2002<sup>12</sup>.

- A decisão plenária que determina ao responsável da Unidade Gestora a adoção de providências administrativas ou a instauração de tomada de contas especial, a princípio, possui natureza definitiva (art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000). Isso porque uma vez reconhecida a

---

<sup>11</sup>. Art. 22. Os processos que guardam relação ou dependência entre si, ou os que contiverem matérias conexas, serão apensados.

<sup>12</sup>. Estabelece procedimentos para recebimento, autuação e tramitação de processos e papéis no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

irregularidade é atribuída à Unidade Gestora a responsabilidade pela sua apuração, nos moldes preconizados pela Instrução Normativa n. TC-13/2012<sup>13</sup>. Portanto, a essa espécie de decisão pode-se considerar encerrado o processo após a adoção das providências necessárias, quais sejam, a emissão das notificações pela Secretaria Geral (SEG) e a resposta da Unidade quanto ao resultado das medidas administrativas ou à instauração de tomada de contas especial (art. 46 da Resolução n. TC-09/2002). Uma vez encerrado os autos deve-se proceder ao seu arquivamento, a fim de inviabilizar a posterior juntada de documentos que tenham o caráter de restaurar a instrução processual.

- Que nos processos apensados cujo trâmite seguisse paralelamente ao apensador, a decisão final examinasse ambos, dando-lhes a destinação adequada e cientificando, inclusive, seus respectivos interessados e/ou responsáveis.

- Que as decisões singulares, além de devidamente anexadas no SIPROC, fossem publicadas no Diário Oficial Eletrônico do TCE, tendo em vista a sua natureza jurídica, qual seja a de iniciar, findar ou sobrestar o trâmite do processo.

Nos memorandos também alertei os gabinetes de Relatores e Diretorias que a conversão de processos fora das hipóteses dos artigos 34 e 98 do Regimento Interno ou situações específicas disciplinadas em Resolução ou Instrução Normativa, carecia de fundamento legal. Salvo nas hipóteses de aplicação dos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas (art. 244 do Código de Processo Civil).

---

<sup>13</sup>. Dispõe sobre a instauração e a organização de procedimento de tomada de contas especial no âmbito da administração pública direta e indireta, estadual e municipal, e disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas.



Tribunal de Contas do Estado  
Corregedoria-Geral  
Relatório Anual de Atividades - 2013

Outrossim, solicitei às unidades que os processos não encontrados durante o levantamento promovido em inventário e que tivessem ingressado na situação “TCE-arq”, quando posteriormente localizados, fossem imediatamente encaminhados à Corregedoria-Geral antes de retomarem seu trâmite normal, para que fosse feito o devido registro no processo de inventário onde foi constatada a sua não localização física.

Todas essas orientações e solicitações foram esboçadas nos Memorandos Circulares ns. 17 e 34, de 18 de março e 10 de maio de 2013, respectivamente.



## **Anteprojetos de Resolução apresentados pela Corregedoria-Geral**

No decorrer do segundo semestre de 2013, por meio de memorandos, encaminhei à Presidência do Tribunal de Contas, bem como aos Conselheiros e Auditores, cinco Anteprojetos de Resolução.

Os Memorandos ns. 43, 44 e 45, de 15 de julho de 2013, tratavam do procedimento de inventário de processos e da restauração de autos no âmbito deste Tribunal de Contas. Naquela oportunidade esbocei as razões que conduziram ao seu oferecimento destacando que, embora este Tribunal desde 2008 já viesse realizando o inventário de processos físicos, tal proceder achava-se desprovido de regulamentação na Casa, principalmente no que se referia à metodologia de trabalho executada. Igualmente assinaliei que a reconstituição de autos desaparecidos ou extraviados, ainda que já realizada na Instituição, encontrava-se sem parâmetros legais para sua execução. Daí a importância e conveniência da discussão da institucionalização desses procedimentos a fim de garantir maior confiabilidade no trâmite dos processos de controle externo e administrativo no Tribunal de Contas.

No tocante ao inventário de processos e à restauração de autos, ambos foram recepcionados pela Presidência da Casa, sendo objeto de estudos pela sua assessoria e resultando na autuação dos Processos Normativos ns. 13/00513818 e 13/00513737, respectivamente de relatoria dos Conselheiros Luiz Roberto Herbst e Herneus De Nadal.

O anteprojeto referente ao inventário foi submetido à apreciação do Tribunal Pleno na Sessão Ordinária do dia 18 de setembro, resultando na Resolução n. TC-82/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 1322, de

27/09/2013. Já o PNO-13/00513737 encontra-se no gabinete do Relator para apreciação da manifestação por mim apresentada em razão de despacho por ele proferido.

Antes do início do recesso das atividades institucionais foram entregues ao Presidente, Conselheiro Salomão Ribas Junior, e distribuídos aos demais Conselheiros e Auditores, por meio dos Memorandos n. 74 e 75, ambos de 13 de novembro de 2013, três Anteprojetos de Resolução que no seu conjunto visam a revogação total da Resolução n. TC-09/2002<sup>14</sup>.

Os Anteprojetos trataram das seguintes matérias:

1) Procedimentos para recebimento, autuação, distribuição, tramitação e encerramento de processo de controle externo e documentos no âmbito do Tribunal de Contas.

2) Expedição de certidões pelo Tribunal de Contas.

3) Tratamento a ser adotado às solicitações encaminhadas à Instituição.

No que concerne propriamente às disposições contempladas nesses três anteprojetos, em linhas gerais destaco:

- O reexame e adequação das fases de recebimento, autuação e distribuição de documentos e processos a fim de atender situações outrora ocorridas e até então não disciplinadas pelo Tribunal.

---

<sup>14</sup>. Estabelece procedimentos para recebimento, autuação e tramitação de processos e papéis no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.





Tribunal de Contas do Estado  
Corregedoria-Geral  
Relatório Anual de Atividades - 2013

- Primou-se na fase de autuação por uma maior organização do processo físico e pela constante atualização das informações cadastradas nos sistemas informatizados do Tribunal, haja vista certa dissonância constatada pela Corregedoria-Geral no transcurso de suas atividades.

- Disciplinou-se o instituto da prevenção da Relatoria de processos e das situações de impedimento e suspeição do Relator, observando-se sempre as regras previstas na Lei Complementar n. 202/2000 e no Regimento Interno.

- Regrou-se com maior detalhe os atos de juntada de documento e desentranhamento de peça processual, bem como a lavratura de seus respectivos termos.

- Foram disciplinados os institutos da conexão e da continência processual, já conhecidos nesta Casa por força da aplicação analógica da legislação processual civil, de forma a adequá-los para atender questões rotineiramente enfrentadas nos processos de controle externo.

- Igualmente foram regrados o desmembramento e o sobrestamento de processos, atualmente sem disciplina nas normas regimentais e até então ausente de critérios claros e uniformes.

- Deu-se novo regramento à fase de tramitação de processos e documentos, com o fim de institucionalizar certas rotinas que com o tempo mostraram-se adequadas a este Tribunal de Contas.

- Propôs-se um rito para a expedição de certidões contemplando prazo para sua emissão e validade, bem como foram elencadas as informações que devem estar nelas contidas.



Tribunal de Contas do Estado  
Corregedoria-Geral  
Relatório Anual de Atividades - 2013

- As solicitações feitas pela Assembleia Legislativa, pelo Ministério Público e pela Procuradoria Geral do Estado receberam um disciplinamento mais detalhado a partir de informações como o órgão solicitante, o conteúdo da solicitação e a competência legal e regimental para sua apreciação.

Acredito que os anteprojetos estejam sendo estudados pela Presidência e que no decorrer de 2014 o Plenário venha a deliberá-los.



## **A regulamentação dos procedimentos de correição e inspeção no âmbito do Tribunal de Contas**

Discorre o artigo 3º, inciso III, do Regulamento da Corregedoria-Geral que “*o exercício da competência do Corregedor-Geral abrange regulamentar procedimentos para a realização de correições e inspeções*”. O objetivo desta norma é, sem dúvida, garantir que esse poder-dever seja exercido com impessoalidade e publicidade, devendo a metodologia de trabalho e os critérios para a escolha das unidades serem claros e de conhecimento público. Daí o imperativo da norma para que o Corregedor-Geral regulamente esta atribuição.

Analisando os autos do Processo Normativo n. 05/00107947, o qual resultou, após intensa discussão, na aprovação do atual Regulamento da Corregedoria-Geral, denota-se que a intenção da norma era que o Corregedor-Geral atuasse por meio de atos, provimentos, portarias, decisões, despachos e ofícios a fim de bem desempenhar suas atribuições. Razão que me conduziu a nos dias 09 e 10 de maio de 2013 determinar o encaminhamento à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE, do primeiro provimento da Corregedoria, no qual se estabelecia a forma de trabalho a ser desenvolvida para cumprir as disposições legais e regimentais que tratam da correição e inspeção no âmbito deste Tribunal.

A matéria não foi publicada, inviabilizando a instauração de procedimentos de correição e inspeção em 2013.

Com efeito, em 17 de outubro de 2013, o Conselheiro Joaquim Kennedy e o Conselheiro Substituto Jaylson Campelo, ambos do Tribunal de Contas do Piauí, acompanhados pelo servidor Alan Fernandes Pimenta, do



Tribunal de Contas do Estado  
Corregedoria-Geral  
Relatório Anual de Atividades - 2013

Tribunal de Contas de Mato Grosso, estiveram neste Tribunal realizando uma visita técnica a fim de avaliar os índices de agilidade e qualidade do controle externo. Tratava-se de um trabalho desenvolvido pela Associação dos Tribunais de Contas (ATRICON) e pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) com o objetivo de fortalecer a imagem das Instituições de Contas como essenciais ao controle dos recursos públicos e à cidadania. Por meio do Memorando Circular n. 43, de 04 de novembro de 2013, o Exmo. Presidente, Conselheiro Salomão Ribas Junior, encaminhou a todos os Conselheiros e Auditores, a avaliação técnica resultante daquela visita. Dentre as recomendações feitas ao Tribunal e destinadas especificamente à Corregedoria-Geral está a realização de correções periódicas nas unidades do TCE.

Diante dessa anotação, solicitei à minha assessoria que estudasse alternativas para viabilizar a execução de tão importante competência, em especial para que não mais nosso Tribunal de Contas venha a receber recomendações dessa natureza.



## **As representações e solicitações recebidas pela Corregedoria-Geral**

No transcurso de 2013 foram protocoladas, examinadas e decididas duas representações – protocolos n. 017431, de 21 de agosto de 2013 e n. 018310, de 03 de setembro de 2013, que formaram os autos dos Expedientes Administrativos ns. CGTC-01/2013 e CGTC-02/2013. Apensados a estes expedientes encontram-se os respectivos Pedidos de Reconsideração – protocolos n. 027803/2013, de 13 de dezembro de 2013, e n. 023789/2013, de 11 de outubro de 2013, que igualmente foram examinados e decididos. As decisões emitidas nos Expedientes Administrativos foram pelo arquivamento e os Pedidos de Reconsideração não foram providos. O teor das decisões já é de conhecimento dos interessados e toda a documentação encontra-se devidamente arquivada na Corregedoria-Geral.

Por meio do Memorando n. GSNI 040/2013, de 10 de setembro de 2013, a Exma. Auditora Sabrina Nunes Locken externou à Corregedoria-Geral sua preocupação quanto à autuação de inúmeros processos do tipo “RLI” para apurar a ausência ou o atraso na remessa de informações do e-Sfinge relativas ao 1º e ao 2º bimestre de 2013. O memorando foi estudado pela assessoria da Corregedoria, resultando na Informação n. CGTC-01/2013, encaminhada àquela Auditora, ao Exmo. Presidente, Conselheiro Salomão Ribas Junior, e aos Conselheiros e Auditores deste Tribunal, por meio dos Memorandos ns. 62, 63 e 64 de 23 de setembro de 2013. Naqueles expedientes restou consignado que alterações no Sistema e-Sfinge deveriam ser avaliadas e discutidas no âmbito da Presidência e da Comissão Gestora do SIPROC, ante a constatação da necessidade de compartilhamento de informações entre os dois sistemas. Por ora, a emissão de alertas via o próprio Sistema e-Sfinge e a adoção de providência semelhante àquela efetuada em 2008 para os Processos de



Tribunal de Contas do Estado  
Corregedoria-Geral  
Relatório Anual de Atividades - 2013

Acompanhamento de Obras (ACO), poderiam agilizar o trâmite processual e diminuir o volume de processos em Plenário.

Na Sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2013, o Tribunal Pleno, por sugestão do Relator do Processo n. REC-12/00326943, determinou o encaminhamento à Corregedoria-Geral de cópia do Acórdão n. 0658/2013, do Voto do Relator e do Parecer COG n. 1278/2012, a fim de que fossem adotadas providências destinadas à uniformização do entendimento deste Tribunal de Contas sobre a penalização de gestor de Instituto Previdenciário pela ausência de registro contábil da provisão matemática financeira. A matéria encontra-se em estudo na assessoria da Corregedoria-Geral que vislumbra a possibilidade de ser sugerida a edição de uma súmula, na forma dos artigos 157 a 161 do Regimento Interno.

Em novembro de 2013, a Exma. Auditora Sabrina Nunes locken, por meio do Memorando n. GASNI 053/2013, solicitou à Corregedoria que realizasse estudos para verificar a “adequabilidade e a legitimidade” da utilização do ato denominado “despacho” pelos diretores de controle deste Tribunal. A matéria foi estudada pela assessoria da Corregedoria resultando na elaboração da Informação n. CGTC-01/2014, cuja cópia foi encaminhada à Auditora e ao Exmo. Presidente desta Casa – Memorandos ns. 17 e 19, de 17 de março de 2014.



## **Reuniões promovidas pela Corregedoria-Geral entre a assessoria dos Gabinetes de Conselheiros e Auditores e as Diretorias de Controle**

Conforme notícia veiculada na intranet nos dias 18 e 19 de junho de 2013, bem como email encaminhado no dia 24 de junho de 2013 a todos os assessores de relatores, diretores, coordenadores, inspetores e chefes de divisão, as reuniões promovidas pela Corregedoria-Geral teriam por objetivos a exposição das orientações e informações emitidas pelo Órgão e a discussão de assuntos relevantes sugeridos pelas unidades organizacionais.

No transcurso de 2013 a Corregedoria-Geral não recebeu nenhum expediente ou email solicitando ou sugerindo temas para inclusão em pauta de reunião. Razão pela qual, nenhum encontro técnico foi promovido.

Saliento que a Corregedoria encontra-se aberta a receber sugestões de assuntos, os quais serão estudados e discutidos com todos os interessados a fim de se buscar o aperfeiçoamento dos processos e rotinas de trabalho das unidades, a uniformidade das decisões Plenárias e à observância das normas legais e regimentais.



## **O espaço da Corregedoria-Geral no portal do Tribunal de Contas na internet e na intranet**

*“Criação de espaço próprio na intranet para divulgação de informações, orientações, recomendações e provimentos”* foi uma das recomendações feitas ao Tribunal e à sua Corregedoria-Geral na Avaliação Técnica realizada pelos representantes da ATRICON e do IRB, em outubro de 2013.

Em 17 de abril de 2013, por meio do Memorando n. 26, solicitei ao Exmo. Presidente, Conselheiro Salomão Ribas Junior, que fossem realizadas algumas alterações no tocante à visualização e às informações contidas no espaço ocupado pela Corregedoria-Geral, tanto na internet como na intranet. O objetivo era tornar as atividades do Órgão mais visíveis e acessíveis ao Corpo Deliberativo e Funcional, divulgando os memorandos e ofícios expedidos, relatórios emitidos, projetos e plano de trabalho a serem executados pelo setor.

A orientação transmitida pela Presidência foi no sentido de que o espaço virtual voltado ao público interno e externo passaria por uma reformulação, sendo adequado aguardar-se até a finalização dos trabalhos.

À vista dessa orientação, a Corregedoria-Geral fica no aguardo do término do novo portal e tão logo ele venha a ser adotado, todas as informações e documentos de interesse dos públicos interno e externo que digam respeito ao desempenho das atribuições deste Órgão serão prontamente disponibilizados.





## **Controle de prazos dos processos pela Corregedoria-Geral via Sistema de Controle dos Processos (SIPROC)**

Desde 2007 a Corregedoria-Geral vem exercendo um acompanhamento mais criterioso quanto à observância dos prazos legais e regimentais para a análise e julgamento dos processos. Para tanto, foi criado no SIPROC um campo próprio de controle em que cada unidade organizacional dispõe de informações sobre o tempo em que o processo encontra-se sob sua guarda. Esse acompanhamento desde a sua implantação em 2007 já sofreu algumas alterações e a tendência é que seja submetido a novos ajustes, em especial, para que as regras estabelecidas pela Lei Complementar n. 588/2013 sejam devidamente cumpridas.

Em 20 de setembro de 2013, por meio do Memorando n. 60/2013, foi solicitado ao Presidente da Comissão Gestora do SIPROC, Sr. Ricardo André Cabral Ribas, que incluísse na pauta de discussão do grupo alterações nos relatórios da Corregedoria gerados pelo sistema. Isto porque, com o advento da Portaria n. TC-0350, de 18 de junho de 2013, as solicitações feitas em maio à Diretoria de Informática foram suspensas.

Ainda que os relatórios estejam sendo emitidos e sirvam de parâmetro para a organização das atividades da unidade, com a entrada em vigor da Lei Complementar n. 588/2013 optou-se em realizar um acompanhamento próprio voltado ao cumprimento do artigo 2º, inciso I e II, da lei, até que as alterações no SIPROC sejam efetuadas.

### **A Corregedoria-Geral em números**

As atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral demandaram a emissão dos seguintes atos e expedientes:

Memorando*	96
Ofício	07
Decisão	04
Informação	01
Anteprojeto de Resolução	05
Relatório**	05
Outro***	01

(\*) 17 Circulares.

(\*\*) Processos da LC n. 588/13.

(\*\*\*) Manifestação no Processo n. PNO- 1300513737.



Tribunal de Contas do Estado  
Corregedoria-Geral  
Relatório Anual de Atividades - 2013

### **Observações finais**

Exmos. Presidente, Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal,

Foram essas as atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral no transcurso de 2013, à vista de sua recente ampliação funcional e expansão da implantação de suas atribuições.

Muito espero realizar em 2014, em especial no que tange à realização de procedimentos de correição e inspeção e ao acompanhamento, com maior afincamento, dos processos enquadrados no artigo 2º, incisos I e II, da Lei Complementar n. 588/2013.

Novas orientações serão encaminhadas em 2014, bem como anteriores serão reforçadas, com destaque para a necessidade constante do correto cadastramento das informações nos sistemas do Tribunal de Contas e que servem de consulta para os públicos interno e externo.

Aproveito a oportunidade para agradecer a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a realização dos trabalhos e espero sinceramente contribuir ainda mais para a celeridade e qualidade do controle externo.

Florianópolis, 17 de março de 2014.

Conselheiro CESAR FILOMENO FONTES  
Corregedor-Geral do TCE/SC